



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº. _____/2010

Ementa: Cria o programa de proteção à criança e ao adolescente no Município do Recife, através da instalação da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 54/2010**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, e foi designado como relator, o Vereador Jurandir Liberal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o programa de proteção à criança e ao adolescente no Município do Recife, através da instalação da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal para a apresentação de Emendas e pedidos de informação, faz-se o estudo do presente Projeto.

No que diz respeito à competência formal e à iniciativa legislativa, encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 345, § 2º, inciso III, do Regimento Interno.

Compete ao Prefeito dispor sobre a criação de órgãos da administração pública, logo, a instalação de uma Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente prevista nesse projeto fere dispositivo legal.

Destarte, apesar de honrosa a proposta do legislador, mas por ser inconstitucional, deve ser rejeitada pela Comissão.

CONCLUSÃO

Do exposto, por haver vício constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 54/2010, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.**

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de maio de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente- Relator

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo